



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

LEI N.º 1942 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria o SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar Integrado do Município de Planalto, Estado do Paraná, juntamente com seus componentes; define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; Revoga a Lei Municipal 1.843/2013, o Decreto 3.867/2013 e demais legislações pertinentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Os componentes municipais do SISAN devem atuar em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação federal e estadual vigente, em especial aquelas previstas pela Lei nº 11.346/2006, pelo Decreto nº 6.272/2007, Decreto nº 6.273/2007 e Decreto nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Parágrafo Único: A definição dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como toda regulamentação a presente Lei, deverá seguir os princípios e diretrizes mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Cabe ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável para realização de seus direitos consagrados pela Constituição Federal e Estadual.

§ 2º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 3º É dever do Poder Público avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000 PLANALTO PARANÁ

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 5º - É dever do Município de Planalto, Estado do Paraná, empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Federal e Estadual, bem como para com os demais municípios, contribuindo assim para a efetivação e realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

Dos parâmetros do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 6º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional abrange as seguintes ações e parâmetros:

I – Ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura familiar e tradicional, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;

II – Conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos naturais;

III – Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – Garantia da qualidade biológica, sanitárias, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – Produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo o amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – Implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – Adoção de correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta ou indireta do Poder Público, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000 PLANALTO PARANÁ

como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

VIII – A realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua com o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação com alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

CAPÍTULO III

Dos componentes municipais do SISAN – Sistema

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Integrado

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN integrado do município de Planalto, Estado do Paraná.

Art. 8º - O SISAN integrado do Município de Planalto, Estado do Paraná, é formado pelos seguintes componentes municipais:

- I** – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal;
- III** – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
- IV** – Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Art. 9º - As funções, atribuições, formas de composição e demais particularidades de cada um dos componentes do SISAN serão previstas em norma regulamentadora, editada pelo Prefeito Municipal, respeitada a legislação aplicável e resguardadas as seguintes funções específicas:

- I** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será responsável pela indicação do CONSEA Municipal;
- II** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será responsável pela definição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será responsável pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- IV** – O CONSEA municipal será vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura;
- V** – O CAISAN Municipal terá como parte integrante os Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, sendo obrigatória a presença das Secretarias de Agricultura, Assistência Social e Educação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000 PLANALTO PARANÁ

VI – O CAISAN Municipal será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da secretaria executiva do CAISAN Municipal;

VII – O CAISAN Municipal será responsável pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, respeitando as especificidades locais; a legislação vigente prevista no artigo 1º, desta Lei; as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

VIII – O CAISAN Municipal deverá monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 – O Prefeito Municipal editará norma regulamentadora a presente Lei, no prazo de 90 (noventa dias), prazo este que se estende a regulamentação prevista no *caput* do artigo 9º, desta Lei.

Art. 11 – Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.843/2013 e o Decreto Municipal nº 3.867/2013, bem como quaisquer previsões legais contrárias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.


MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito Municipal